

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO**  
**DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 29 de abril de 2022

Processo: 00056-00003035/2021-98. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.794,20 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), em favor do reeducando NIVALDO DANTAS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-53, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA Nº 77, DE 28 DE ABRIL DE 2022 (\*)**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, cumprimento da jornada de trabalho, controle de frequência de seus servidores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, no Art. 8º, inciso XXIV e Art. 39 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e no processo 00150-00002205/2022-11;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos sobre o horário de funcionamento das Unidades Administrativas, Museus, Galeria Athos Bulcão, Equipamentos Multiculturais, Rádio Cultura e da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento da sede e das unidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O horário de expediente das Unidades Administrativas da Sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal é de 08:00 às 19:00, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados seus servidores.

Parágrafo único. O horário para atendimento ao público será de segunda-feira à sexta-feira, de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

Art. 3º O funcionamento de outras unidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tais como Equipamentos Multiculturais (Próprios Culturais), Museus, Galeria Athos Bulcão, Rádio Cultura e Bibliotecas, de prestação de serviços direto à população, será de acordo com o horário descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os servidores que percebem a Gratificação de Políticas Culturais - GPC lotados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os que não integram a Carreira de Atividades Culturais, mas que percebem a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, poderão ser convocados pela Presidência da Comissão Permanente Encarregada da Execução de Serviços de Apoio - CPEESA, constituída por meio da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, para desempenhar trabalhos inerentes nas unidades citadas no Art. 3º, em regime de escala de trabalho e deverão desempenhar suas funções, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, observada a carga horária do servidor e o interesse da Administração.

Parágrafo único. A Comissão Permanente Encarregada da Execução de Serviços de Apoio - CPEESA será responsável pela organização das escalas de serviço de modo de garantir o funcionamento dos Espaços Culturais, principalmente nos horários diferenciados, finais de semana e feriados.

Art. 5º A jornada de trabalho do servidor é inerente ao cargo, atendendo às respectivas atribuições, respeitando a carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º Os Músicos cumprirão a jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os horários definidos no Anexo II desta Portaria, considerando a prestação de serviços em horários diferenciados dos ensaios coletivos e individuais e apresentações de concertos, executados pela Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS.

§ 2º Os ocupantes de Cargos Natureza Especial, em Comissão e Função de Confiança e que percebem Gratificação de Políticas Culturais - GPC deverão cumprir a jornada

integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocados para desempenhar trabalhos em regime de escala de trabalho e deverão desempenhar suas funções, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração.

§ 3º As chefias imediatas organizarão os horários dos servidores sob sua coordenação, de forma que haja compatibilidade com o horário de funcionamento da unidade e a carga horária semanal de trabalho do servidor.

§ 4º Quando os serviços exigirem atividades diárias de regime de turnos e/ou escalas de trabalho não poderão ultrapassar em qualquer hipótese o limite de 10 (dez) horas diárias.

§ 5º O intervalo para refeição e descanso dos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas.

Art. 6º Cada unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deverá fixar, em local visível, relação nominal dos respectivos servidores com especificação individual do horário de entrada, de intervalo e de saída, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria, cabendo à Chefia imediata zelar pela fiel observância dessas disposições.

Art. 7º Excepcionalmente poderá ser instituído horário de expediente e/ou funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal diferente do estabelecido nesta Portaria, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades promovidas e/ou executadas, com anuência dos Subsecretários junto ao setorial de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Os servidores que percebem a Gratificação de Políticas Culturais - GPC lotados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os que não integram a Carreira de Atividades Culturais, mas que percebem a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei nº 4.413, de 2009, convocados ou designados a compor Comissões de fiscalização e de trabalho e/ou execução de contratos ou parcerias deverão desempenhar, se necessário, suas funções inerentes, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, observada a carga horária do servidor e o interesse da Administração.

Art. 9º Nos casos previstos nos Arts. 4º e 8º, os servidores designados poderão se valer da compensação de horários para execução das tarefas, projetos, programas e afins, de relevância para o serviço público.

Parágrafo único. Nas situações de que trata o caput, serão computadas como saldo as horas realizadas além da jornada regular do servidor e como débito as horas não trabalhadas, devendo ser registrado por meio da folha de frequência, a ser lançado no campo de detalhamento de atividades.

Art. 10. As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas, não se caracterizando como serviço extraordinário e nem sendo possível sua conversão em pecúnia.

Art. 11. O servidor que possuir crédito na compensação de horário não poderá, por ser detentor de crédito, se ausentar ou faltar ao serviço sem autorização prévia do chefe imediato, sob pena de configurar falta injustificada.

Art. 12. Os servidores que executarem serviço entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte farão jus a percepção do Adicional Noturno, consoante os termos dos Arts. 59 e 85 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 13. Todos os servidores lotados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que percebem a Gratificação de Políticas Culturais - GPC e os servidores que não integram a Carreira de Atividades Culturais mas percebem a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei nº 4.413, de 2009, estarão sujeitos as escalas de designações tratadas nos Arts. 4º e 8º.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os servidores designados possam compensar o horário, nos termos do Art. 9º.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 16. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeita os servidores públicos às sanções disciplinares estabelecidas no Capítulo III, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 17. Para atender as finalidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal serão reestruturadas as seguintes Comissões:

I - Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos, Parcerias e Convênios apoiados e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - CPAFEPC;

II - Comissão Permanente Encarregada da Execução de Serviços de Apoio às Unidades Administrativas, Equipamentos Multiculturais (Próprios Culturais) - CPEESA;

III - Comissão Permanente de Fiscalização dos Eventos Relacionados aos Projetos Apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura FAC-DF e/ou Incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura - LIC;

IV - Comissão Permanente de Execução das Atividades e Serviços da Biblioteca Nacional de Brasília-BNB e da Biblioteca da 512 Sul.

Parágrafo Único. Até que sobrevenha novo ato administrativo reestruturando as Comissões mencionadas nos incisos I, II, III e IV ficam mantidas suas composições e atribuições, suprimindo tão somente os efeitos financeiros relativos à Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, considerando a edição da Lei nº 7.112, de 02 abril de 2022.

Art. 18. Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização - CPF, que terá competência de averiguar a regularidade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, observada a carga horária do servidor e o interesse da Administração.

Art. 19. Todos os servidores que se encontram vinculados à gestão de termos de ajuste, fomento ou colaboração firmados com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal permanecem obrigados a acompanhá-los até a conclusão dos processos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 19, de 24 de março de 2014;

II - a Portaria nº 82, de 25 de novembro de 2014; e

III - a Portaria nº 221, de 12 de junho de 2019.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

(\* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 29 de abril de 2022, página 22.

ANEXO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

LOCAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Biblioteca Nacional de Brasília, SCTS, lote 2, Ed. Biblioteca Nacional de Brasília, Asa Sul, Brasília/DF	Segunda-feira a Sexta-feira: 8h00 às 20h00; Sábado e Domingo: 8h00 às 14h00
Biblioteca Pública de Brasília, EQS 512/513, Asa Sul, Brasília/DF	Segunda-feira a Sexta-feira: 9h00 às 17h00; Sábado: 7h30 às 13h30
Casa do Cantador, QNN 32, Área Especial, Ceilândia Sul, Brasília/DF	Segunda-feira a Sexta-feira: 8h00 às 18h00
Centro Cultural Três Poderes, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF	Terça-feira a Sexta-feira: 9h00 às 18h00; Sábado e Domingo: 9h00 às 17h00
Centro de Dança, Via N2, Setor Cultural Norte, Bloco E, Anexo I da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, Asa Norte, Brasília/DF	Segunda-feira a Sábado: 8h00 às 22h00
Cine Brasília, EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF	Terça-feira a Domingo: 8h00 às 0h00 (quando há exibição de filme); Terça-feira a Domingo: 8h00 às 18h00 (quando não há exibição de filme)
Complexo Cultural de Planaltina, Av. Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Via WL 02, Lote 02, Planaltina, Brasília/DF	Segunda-feira a Sexta-feira: 9h00 às 17h00 Observação: Finais de semana de acordo com a programação
Complexo Cultural de Samambaia, Quadra 301 Conjunto 05 Lote 01, Samambaia Sul, Brasília/DF	Segunda-feira a Sexta-feira: 8h00 às 20h00
Concha Acústica, SHTN Trecho 2,5, Orla do Lago Paranoá, Brasília/DF	Segunda-feira a Domingo (inclusive feriados e pontos facultativos): 8h00 às 0h00 Observação: O horário de funcionamento pode ser alterado, de acordo com interesse da Administração, considerando a programação dos eventos
Espaço Cultural Renato Russo, 508 Sul CRS 508 s/n, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF	Terça-feira a Sexta-feira: de 10h00 às 20h00; Sábado e Domingo: 12h00 às 22h00
Memorial dos Povos Indígenas, Eixo Monumental Oeste, Praça do Buriti, em frente ao Memorial JK, Brasília/DF	Terça-feira a Domingo: 9h00 às 17h00
Museu de Arte de Brasília, SHTN Trecho 2,5, Orla do Lago Paranoá, Brasília/DF	Quarta-feira a Segunda-feira: 10h00 às 19h00
Museu do Catetinho, km 0, BR 040, Gama, Brasília/DF	Terça-feira a Domingo: 9h00 às 17h00
Museu Nacional da República, Setor Cultural Sul, lote 2, próximo à Rodoviária do Plano Piloto - Zona 0, Brasília/DF	Terça-feira a Domingo: 9h00 às 18h30
Museu Vivo da Memória Candanga Via EPIA Sul, SPMS, Lote D, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF	Segunda-feira a Sábado: 9h00 às 17h00
Polo de Cinema e Vídeo DF 330, Km 4, Sobradinho, Brasília/DF	Segunda-feira a Domingo (inclusive feriados e pontos facultativos): 8h00 às 20h00 Observação: Funcionamento condicionado à realização de eventos
Rádio Cultura, Espaço Cultural 508 Sul, CRS 508 s/n, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF	Segunda-feira a Domingo (inclusive feriados e pontos facultativos): Ininterrupto

ANEXO II  
HORÁRIO DE TRABALHO - MÚSICOS DA OSTNCS

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
(*) 07:30 às 09:00	Aquecimento Individual (1:30)	Aquecimento Individual (1:30)	Folga	Aquecimento Individual (1h)	Aquecimento Individual (1h)		
09:00 às 13:00	Ensaio Presencial (4h)	Ensaio Presencial (4h)	Folga	Ensaio Presencial (4h)	Ensaio Presencial (4h)		
14:00 às 18:00	Ensaio Presencial (4h)	Descanso preparatório para o Concerto	(**) Estudos Domiciliares (4h)	(**) Estudos Domiciliares (4h)	(**) Estudos Domiciliares (4h)		
19:00 às 22:00		Concerto Semanal (3h)				(***) Concertos extraordinários	(***) Concertos extraordinários
TOTAL DE HORAS DIÁRIAS	9:30	8:30	4 h	9 h	9 h		

OBSERVAÇÕES:

(*) Aquecimento Individual: - Segundas e Terças-feiras - das 07:30 às 09:00; - Quintas e Sextas-feiras - das 08:00 às 09:00
(**) Estudos Domiciliares: Estes têm horários flexíveis de acordo com a peculiaridade de cada instrumento, totalizando 12 (doze) horas semanais.
(***) Caso haja ensaios ou concertos aos finais de semana, a carga horária será compensada em dias de ensaios presenciais combinados previamente.

ANEXO III

QUADRO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE
__h__ às __h__

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
__h__ às __h__ E __h__ s __h

SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE					
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS E 30 HORAS					
MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA

DATA	RESPONSÁVEL DA UNIDADE	ASSINATURA

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2017, que Institui a Política Cultural de Ações Afirmativas no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ....."

I - pessoas em situação de ameaça à sua integridade física em razão de discriminação de origem, raça, gênero, orientação afetivo-sexual, cor ou idade, nos termos do art. 3º da Constituição da República;

"Art. 3º ....." (NR)

"Art. 3º ....."

VII - afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, territorial, geracional, de gênero, de orientação afetivo-sexual, de opção política e de nacionalidade;

VIII - valorização de iniciativas de inovação, intercâmbio e de experimentação artístico-cultural; ....." (NR)

"Art. 4º São ações da Política Cultural de Ações Afirmativas, voltadas aos povos, grupos, comunidades e populações referidas no art. 2º:

III - estimular a realização de estudos e pesquisas e a preservação do acervo de sua memória;

VII - reduzir condutas e atos de violência e intolerância, com a finalidade de cumprir o objetivo previsto no inciso IV do art. 3º da Constituição contra a discriminação de origem, raça, orientação afetivo-sexual, gênero, cor ou idade;